



DECRETO Nº 185 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino, reorganização do Quadro de Funcionários do Magistério das Escolas e regulamentação dos critérios para atribuição de Turmas e Funções da Rede Municipal de Educação do município de Buenópolis-MG.

O **Prefeito Municipal de Buenópolis-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a CF/88-CONSTITUIÇÃO FEDERAL no CAPÍTULO III Seção I, no tangente à Educação;

CONSIDERANDO a LEI Nº 9.394, DE 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 30 de 30 de dezembro de 2009 que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis-MG;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e a Resolução do CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE-MG Nº 460, de 12 de dezembro de 2013 que consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC-BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 234 de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios objetivos para atribuição de Turmas e Funções nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buenópolis-MG;

CONSIDERANDO Resolução da SEE-MG Nº 4256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

CONSIDERANDO a Resolução CEE Nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



CONSIDERANDO a Resolução da SEE-MG Nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Resolução SEE Nº 4.672, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais, e a regulamentação do reconhecimento do Notório Saber de profissionais para docência na Formação Técnica e Profissional de Ensino Médio e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo pode, por meio de decreto, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, quando isso não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público, art. 84 da Constituição Federal, como no presente caso;

CONSIDERANDO que o Executivo deve otimizar os gastos públicos, de maneira que as verbas tenham o melhor investimento e respectivo resultado possível, respeitando-se o princípio constitucional da eficiência, art.37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização na atribuição de turmas e funções aos profissionais da educação da rede municipal adequando-se às atuais necessidades e possibilidades financeiras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -O presente Decreto dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino, reorganização do Quadro de Funcionários do Magistério das Escolas e regulamenta os critérios para atribuição de Turmas e Funções da Rede Municipal de Educação do município de Buenópolis-MG.

Art. 2º -As normas para habilitação ou obtenção de autorização para lecionar e o registro para secretariar em instituições educacionais de Educação Básica, para efeitos deste Decreto, referem-se às Instituições Públicas Municipais pertencentes a Rede Municipal de Educação do Município de Buenópolis-MG.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA OFERTADAS

SEÇÃO I



DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º -A Educação Infantil, 1ª Etapa da Educação Básica, de responsabilidade do Município, tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo ofertada pela Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, nas seguintes faixas etárias:

- I. **Maternal II** -para Crianças com idade entre 01 ano e 07 meses a 02 anos e 11 meses, em regime de tempo integral, com matrícula facultativa;
- II. **Maternal III** -para Crianças com idade entre 02 e 11 meses a 03 anos e 11 meses, em regime de tempo integral, com matrícula facultativa;
- III. **1º Período** -para Crianças com 04 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com carga horária diária de 04:20 e matrícula obrigatória;
- IV. **2º Período** -para Crianças com 05 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com carga horária diária de 04:20 e matrícula obrigatória.

SEÇÃO II

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º -Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º -O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º -Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 5º -O ensino, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 6º -As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do Ciclo da Alfabetização, com o Ciclo Complementar, considerando que o processo de alfabetização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 7º -A escola deve, ao longo de cada ano dos Ciclos - Alfabetização e Complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas quando ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

SEÇÃO III

DA MODALIDADE DA EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 8º -A Educação de Jovens e Adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 9º -A Educação de Jovens e Adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art. 10 -A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG é oferecida por meio de:

- I. curso presencial;
- II. exames especiais para certificação de conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental expedido pela Escola Municipal Professora Maria das Dores Pires Cafaggi credenciada para esse fim de acordo com a Resolução 4692 (40224204) SEI 1260.01.0137888/2021-60 / pg. 10.

Parágrafo único -A idade mínima para matrícula em cursos e realização dos exames especiais descritos no caput deste Artigo, é de 15 anos completos para o Ensino Fundamental.

Art. 11 -Nos cursos presenciais, a EJA Ensino Fundamental nas séries Iniciais, será organizada em 02 (dois) semestres, sendo cada um com 100 dias letivos.

SEÇÃO IV

DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 13 - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os estudantes que apresentam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



- I. **Deficiência:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.
- III. **Altas Habilidades/Superdotação:** Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 14 -O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes, público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 15 -Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- V- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;
- VI- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 16 -O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 17 -O atendimento Educacional aos Estudantes público da Educação Especial, na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG será realizado com a participação do



Professor Regente de Turma, do Professor de Apoio, e de outros profissionais da Escola, sendo complementado com o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais.

SEÇÃO V

DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 18 -A Educação do Campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§ 1º -São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscaidores e outros que produzam suas condições materiais de existência, a partir do trabalho no meio rural.

§ 2º -A Educação do Campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art. 19 -Escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE-ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

Parágrafo único -São consideradas Escolas do Campo da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG:

- I. A EM Rosário Vieira de Ataíde, situada na localidade do Pé de Serra;
- II. A EM Vereador Anércio Maciel de Figueiredo, situada na localidade do Salobro.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20 -A formação de docentes para atuar nas Etapas e Modalidades da Educação Básica dar-se-á em cursos de nível superior, de licenciatura plena, admitida, como formação mínima, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a ofertada em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo único -Aos profissionais egressos dos cursos de licenciatura de curta duração, anteriormente à publicação da Lei nº 9.394/1996, assim como aqueles que se encontravam em curso, na data de publicação da citada Lei, estão assegurados os direitos atribuídos pelas normas anteriores.

Art. 21 -São habilitados para o exercício da **DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, em Instituições Educacionais de Educação Básica, os profissionais graduados com as formações elencadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



- I. Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior;
- II. Licenciatura em Pedagogia de curta duração, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os profissionais concluintes do Curso Normal em Nível Médio-Professor de Educação Infantil atuarão somente na referida etapa, conforme legislação específica.

Art. 22-São habilitados para o exercício da **DOCÊNCIA NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, INTÉRPRETE DE LIBRAS E GUIA INTÉRPRETE:**

- I. Formação inicial que o habilite para o exercício da docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o Art. 21 deste Decreto, acrescida de:
- II. Licenciatura plena em Educação Especial;
- III. Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- IV. Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdo-cegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida);
- V. Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial;
- VI. 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.

Art. 23 -São habilitados para ministrar aulas do componente curricular **EDUCAÇÃO FÍSICA**, ofertado pelas instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino de Minas Gerais, os profissionais graduados com as formações elencadas abaixo:

- I. Licenciatura com habilitação específica em Educação Física;
- II. Bacharel em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação no componente curricular Educação Física;
- III. Docente em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação específica.



Art. 24 -São considerados habilitados para ministrar aulas do componente curricular **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL** constante na Parte Diversificada do Currículo, os profissionais graduados em:

- I. Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior;
- II. Licenciatura em Pedagogia de curta duração, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 25 -São considerados habilitados para exercer a função de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**, os profissionais graduados em:

- I. Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar **ou**
- II. Licenciatura Plena em Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006 **ou**
- III. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino aprendizagem **ou**
- IV. Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e inspeção

Art. 26 -Estão habilitados para a **DIREÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, profissionais com uma das formações elencadas a seguir:

- I. Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;
- II. Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia - licenciatura;
- III. Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;
- IV. Curso Superior de Tecnologia, específico no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;
- V. Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de



Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

Parágrafo único -A comprovação das titulações descritas nos incisos I a V, por parte do Diretor responsável pela administração da instituição educacional, dispensa emissão de Autorização Temporária para Dirigir (ATD).

Art. 27 -Poderá ser autorizado, na falta de candidato habilitado nos termos deste Decreto, mediante emissão de Autorização Temporária para Dirigir (ATD), profissionais com as formações elencadas abaixo:

- I. Em instituições de Educação Básica, poderão ser autorizados profissionais com uma das formações elencadas a seguir:
 - a) Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, e que comprove experiência na gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica;
 - b) Curso de Bacharelado ou Tecnológico, que comprove experiência na gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica.

§ 1º Nas escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com até 04 (quatro) turmas, a direção poderá ser exercida por professor da própria escola, na função de Coordenador de Escola, a critério das redes de ensino.

§ 2º -A Autorização será solicitada, junto à SRE, no ato da solicitação de credenciamento/autorização de funcionamento, para certa e determinada unidade escolar, e só para ela terá validade.

§ 3º -O efeito de autorização cessará com a dispensa do titular.

§ 4º -Para as instituições educacionais que possuam mais de uma unidade escolar, deverá ser autorizado um Diretor, responsável pela administração geral, para cada unidade, que não poderá exercer, de forma cumulativa, a mesma função, nas demais.

Art. 28 -Será expedido Registro para **SECRETARIAR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, a candidato indicado pelo gestor escolar.

§ 1º -Para composição do quadro de apoio administrativo, na função de Secretário Escolar, o Gestor da instituição deverá indicar candidato com uma das formações elencadas abaixo:

- a) curso de graduação, Bacharelado ou Tecnológico, em Secretaria Escolar;
- b) curso de graduação, Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação na área de Secretaria Escolar;
- c) curso de graduação, Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, com comprovação de experiência na Secretaria Escolar;
- d) curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar;
- e) curso Técnico de Nível Médio, em outras áreas, com comprovação de experiência na Secretaria Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



f) curso de Nível Médio Básico, com comprovação de experiência na Secretaria Escolar.

§ 2º -O exercício do cargo/função de Secretário Escolar não poderá acontecer em mais de uma instituição, concomitantemente e/ou cumulativamente, a outros cargos/funções.

§ 3º -O Registro para o exercício do cargo/função de Secretário será expedido para determinada instituição educacional e só para ela terá validade, ressalvadas situações específicas e as condições especiais das escolas localizadas na zona rural.

§ 4º -O efeito do Registro cessará na data da dispensa do Secretário da unidade para a qual tenha sido concedido.

§ 5º -No caso de dispensa, novo Registro poderá ser expedido, ao mesmo candidato, para outra unidade escolar, a pedido do respectivo Gestor.

§ 6º -Na falta de profissional apto a assumir a secretaria escolar, nos termos deste Decreto, poderá ser autorizado, temporariamente, pelo gestor escolar, pelo prazo máximo de um ano, profissional que tenha, no mínimo, Ensino Médio completo, com ou sem experiência na área.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 29 -Compete à Secretária Municipal de Educação, aos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores e Especialistas em Educação, pertencentes ao Quadro de Funcionários das Escolas Municipais de Buenópolis-MG, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 30 -Compete ao Secretário da Escola conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade de Ensino, mantendo organizado e atualizados os Arquivos da Instituição.

Parágrafo único -Toda atualização ocorrida deverá ser informada à SME-Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG.

Art. 31 -Compete aos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores e Especialistas em Educação das Escolas Municipais de Buenópolis-MG, organizarem o Quadro de Pessoal, registrando e atualizando os dados, (Quadro de Escola e Quadro de Horários) com base no disposto neste Decreto.

Art. 32 -Na Unidade de Ensino onde há servidor em Ajustamento Funcional, compete ao Diretor de Escola Municipal de Buenópolis-MG:

- I. Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes de laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;



- II. Encaminhar à SME-secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na Unidade de Ensino, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;
- III. Registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Pasta Funcional e informar à SME-Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG, qualquer mudança ocorrida;
- IV. Emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.

Parágrafo único -Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à SME-Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG, processar imediatamente seu remanejamento para outra Instituição Educacional da mesma localidade.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 33 -Conforme dispõe a Lei Complementar Nº 30 de 30 de dezembro de 2009 que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis-MG, e a RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais, a Carga Horária semanal nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, ficará assim distribuída:

§ 1º -PROFESSOR REGENTE DE TURMA dos 1º ao 5º Anos do Ensino Fundamental e 1º e 2º Períodos da Educação Infantil nas Escolas da zona urbana, exceto a EM Prof. Maria Ilza de Moura de Curimataí: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **17:00**-Na Regência de Turma;
- II. **02:20**-Nas Reuniões de Módulo II;
- III. **01:40**-No Recreio;
- IV. **05:00**-Em Atividades Extraclasse, sendo que 02 (duas) horas serão computadas como extensão de Carga horária;
- V. Ao Professor Regente de Turma das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, serão atribuídas 01 aula semanal do Componente Curricular **Arte** e 01 aula semanal do Componente Curricular **Ensino Religioso**, a serem computadas dentre as atividades extraclasse, fazendo jus ao Professor, o recebimento de 02 (duas) aulas semanais como extensão de Carga Horária;



- VI. Ao **PROFESSOR REGENTE DE TURMA DOS 1º E 2º PERÍODOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, serão atribuídas 02 (duas) aulas semanais para realização de Atividades lúdicas e concretas, permeando os **CINCO CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** conforme determina o **CRMG-Currículo Referência** de MG para a Educação Infantil; fazendo jus ao Professor, o recebimento de 02 aulas semanais como extensão de Carga Horária;
- VII. Visando a complementação da Carga Horária do aluno dos 1º e 2º Períodos da Educação Infantil, haverá um Professor para ministrar 03 (três) aulas semanais em cada Turma, cujas atividades contemplem o Campo de Experiência envolvendo **CORPO, GESTO E MOVIMENTO**, a partir de atividades lúdicas, interativas com a participação efetiva do Professor; devendo ele fazer o registro diário, do Planejamento das aulas a serem ministradas.

§ 2º -PROFESSOR REGENTE DE TURMA dos 1º ao 5º Anos e 1º e 2º Períodos da Educação Infantil das ESCOLAS DO CAMPO E DA ESCOLA DE CURIMATAÍ: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **20:00**-Na Regência de Turma;
- II. **02:20**-Nas Reuniões de Módulo II;
- III. **01:40**-No Recreio;
- IV. **05:00**-Em Atividades Extraclasse, sendo as 05 (cinco) horas computadas com extensão de Carga horária Ao Professor Regente de Turma das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, serão atribuídas 01 aula semanal do Componente Curricular Arte, 01 aula semanal do Componente Curricular Ensino Religioso, 01 aula semanal do Componente Curricular Educação Patrimonial e 02 aulas semanais do Componente Curricular Recreação, fazendo jus ao Professor, o recebimento 05 (cinco) aulas semanais como extensão de Carga Horária.

§ 3º -PROFESSOR REGENTE DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL dos 1º ao 5º Anos do Ensino Fundamental nas Escolas da zona urbana, exceto Curimataí: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **15:00**-Na Regência de Aulas;
- II. **01:40**-No Recreio;
- III. **02:20**-Na Reunião de Módulo II;
- IV. **05:00** horas semanais destinadas a atividades extraclasse;
- V. Os Professores nesta função complementarão a Carga horária semanal-15:00 atuando nos dois turnos da escola, e/ou em outra escola, quando necessário, sendo a mesma atribuída ao Professor com menor tempo de efetivo, na escola.

§ 4º -PROFESSOR NA FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL nas Turmas de 1º e 2º do Período da Educação Infantil e de 1º aos 5º Anos do Ensino Fundamental nas Escolas da zona urbana, exceto Curimataí: 24 horas semanais assim distribuídas:



- I. **15:00** semanais destinadas à docência em substituição eventual e/ou atividades determinadas pela direção da Escola, incluindo o acompanhamento semanal a Crianças com Necessidades Educacionais Especiais, nas aulas de Educação Física e Educação Patrimonial, quando este Professor não estiver na Regência de Turma;
- II. **09:00** semanais destinadas a atividades extraclasse, sendo 02:20 destinadas às reuniões de Módulo II;
- III. Dentro do período mensal de apuração da frequência, o PROFESSOR EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL terá direito ao recebimento da Extensão de Carga Horária, se o período de substituição for superior a 05 (cinco) dias letivos.

§ 5º -PROFESSOR NA FUNÇÃO DE ENSINO DO USO DE BIBLIOTECA dos 1º ao 5º Anos do Ensino Fundamental nas Escolas da zona urbana, exceto Curimataí: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **15:00** semanais destinadas ao trabalho na Biblioteca, incluindo o acompanhamento semanal a Crianças com Necessidades Educacionais Especiais, nas aulas de Educação Física e Educação Patrimonial, quando o Professor Eventual estiver substituindo algum Professor Regente de Turma, ou for necessidade da Escola;
- II. **09:00** semanais destinadas a atividades extraclasse, sendo 02:20 destinadas às reuniões de Módulo II.

§ 6º -PROFESSOR NA FUNÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, INTÉRPRETE DE LIBRAS E GUIA INTÉRPRETE nas Turmas de 1º e 2º do Período da Educação Infantil e de 1º aos 5º Anos do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **17:00**-Na Regência de Turma;
- II. **02:20**-Reuniões de Módulo II;
- III. **01:40**-Recreio;
- IV. **05:00**-Atividades Extraclasse, sendo que 02 (duas) horas serão computadas com extensão de Carga horária;
- V. Ao Professor de Apoio, serão atribuídas 02 (duas) horas como extensão de carga horária, acompanhando o aluno com NEE - Necessidades Educacionais Especiais, fazendo jus ao recebimento de 02 (duas) horas semanais como Extensão de Carga Horária;
- VI. A Direção, juntamente com a Equipe Pedagógica da Escola, adequará o horário semanal da Instituição, atribuindo ao Professor para Substituição Eventual e ao Professor na função de Ensino do Uso de Biblioteca, e/ou outros Profissionais da Escola, quando for necessário, a função de acompanhar as Crianças que necessitam do Professor de Apoio, para complementação da carga horária semanal do Aluno com NEE-Necessidades Educacionais Especiais.

§ 7º -ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES REGENTES DE TURMA e PROFESSOR DE APOIO, nas



Turmas de 1º e 2º Períodos da Educação Infantil e de 1º aos 5º Anos do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **21:40** para realização do Planejamento Pedagógico da Escola;
- II. **02:20** destinadas às reuniões de Módulo II;
- III. **02:00** semanais para acompanhamento individual aos Professores da Regência de Turma-1º e 2º Períodos da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de Apoio ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), durante as horas excedentes à Carga Horária semanal obrigatória.
- IV. Para acompanhamento individual aos Professores durante as duas horas semanais excedentes, o Especialista em Educação fará jus ao recebimento de 02:00hs como Extensão de Carga Horária.
- V. O EEB-Especialista em Educação Básica responsável pela Coordenação do Trabalho Pedagógico, atuando na SME e Escolas, fará jus ao recebimento de 16:40 semanais como extensão de carga horária.

§ 8º -PROFESSOR NA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR: 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **21:40** realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP-Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. **02:20** destinadas às reuniões de Módulo II.

§ 9º -PROFESSOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL, REALIZANDO ATIVIDADES DE SECRETARIA, 24 horas semanais assim distribuídas:

- I. **21:40** realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP-Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. **02:20** destinadas às reuniões de Módulo II.

§ 10 -FUNCIONÁRIO EFETIVO NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REALIZANDO ATIVIDADES DE SECRETARIA:

- I. **40:00** realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP-Projeto Político Pedagógico da Escola, observando-se o seguinte horário diário de trabalho:
 - a) **Turno da Manhã: 06:00 às 13:00;**
 - b) **Turno da Tarde: 11:00 às 18:00.**

§ 11 -FUNCIONÁRIO EFETIVO E/OU CONTRATADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- II. **40:00** realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP-Projeto Político Pedagógico da Escola, observando-se o seguinte horário diário de trabalho:
 - c) **Turno da Manhã: 06:00 às 13:00;**
 - d) **Turno da Tarde: 11:00 às 18:00.**



- III. Ao Auxiliar de Serviços Gerais das Escolas do Campo será atribuída a função de acompanhar o aluno, no percurso do transporte escolar, zelando pela sua integridade física, como complementação da carga horária semanal.

§ 12 -FUNCIONÁRIO EFETIVO E/OU EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE ESCOLA:

- I. **21:40** realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP-Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. **02:20** destinadas às reuniões de Módulo II.

§13 -FUNCIONÁRIO EFETIVO E/OU EM CARGO COMISSIONADO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA:

- I. **40:00** semanais realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP-Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 34 -Com base no que determina a Política Nacional de Alfabetização, as Turmas do 2º Período da Educação Infantil e as Turmas do Ciclo de Alfabetização 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental e da EJA-Educação de Jovens e Adultos, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, serão atribuídas ao Professor **com perfil de alfabetizador**, a partir de análise da Avaliação de Desempenho do ano anterior.

Art. 35 -As Turmas e Aulas da Educação Infantil do Maternal II, Maternal III, Primeiro Período, e as Turmas do 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental I, assim como a Função de Professor Eventual da Rede Municipal de Educação de Buenópolis, serão atribuídas preferencialmente aos servidores efetivos observando-se a data de efetivação no Município.

§ 1º -Ao Professor na função de Eventual, caberá também assumir atribuições em relação ao AEE-Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º -Havendo mais de um profissional do magistério formalizado interesse em determinada vaga não ocupada, será usado, preferencialmente, como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

- I. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG;
- II. Idade maior.

Art. 36 -As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- I. Professor efetivo Regente de Turma que possua curso superior de Biblioteconomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



- II. Professor efetivo Regente de Turma, com maior tempo de serviço Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG.

§ 1º -Ao Professor no desempenho desta função, caberá também assumir atribuições em relação ao AEE-Atendimento Educacional Especializado.

§2º -Ao assumir a Função de Professor para uso da Biblioteca, o Educador deverá estar ciente das atribuições do cargo, constantes no **ANEXO II** deste Decreto, comprometendo-se a desempenhá-las no decorrer do ano letivo.

Art. 37 -As vagas para Professor na Função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete, e Sala de Recursos Multifuncionais, serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- I. Habilitação de acordo com o Art. 22 deste Decreto;
- II. Maior tempo de serviço na função;
- III. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG;
- IV. Idade maior.

§ 1º -Tendo como prioridade o desenvolvimento do aluno com NEE-Necessidades Educacionais Especiais, a Direção e Equipe Pedagógica da Escola poderão definir pela continuidade do Professor do ano anterior, no acompanhamento satisfatório ao aluno.

§ 2º -Para atuar no AEE-Atendimento Educacional Especializado, o professor deverá estar apto para elaborar o plano de AEE buscando articulação com a família, em interface com os demais serviços setoriais da Saúde e da Assistência Social, entre outros, conforme DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

§ 3º -Para assumir o trabalho no AEE-Atendimento Educacional Especializado, o Professor deverá se inteirar das atribuições inerentes ao cargo, especificadas no **ANEXO I** desse Decreto constante no Guia de Orientação para a Educação Especial, expedido pela SEE/MG 2019, fazendo cumpri-las.

§ 4º -Nos casos de desempenho insatisfatório do professor em determinada Turma, Aulas ou Função, havendo ou não, mais de um professor interessado ou desinteressado, poderá o responsável pela respectiva Unidade Escolar, juntamente com sua Equipe Pedagógica e após possibilitar prévia manifestação do professor, fazer permuta do professor da turma por outro que tenha perfil mais adequado às necessidades da classe.

Art. 38 -A função de Auxiliar de Secretaria deverá ser atribuída ao professor em Ajustamento Funcional ou Professor autorizado a afastar-se da docência nos termos da legislação, em especial da **Lei Complementar Nº30/2009** e **Decreto Municipal Nº81/2017** que versa sobre afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo único -O critério de prioridade para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, será o tempo de experiência na função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



Art. 39 -O professor efetivo a quem não for atribuída regência de turma/aula, que não estiver desempenhando a função de professor para Uso da Biblioteca, do Auxiliar de Secretaria de Escolar ou outra função, estará sujeito ao remanejamento para outra unidade escolar da própria localidade ou de outra localidade situada no Município de Buenópolis-MG, tanto na zona urbana quanto na rural.

§ 1º -Nas situações de disponibilidade prevista do caput deste artigo, terá preferência de ficar na localidade o professor ou funcionário detentor de outro cargo ou função pública na respectiva localidade.

§ 2º -Se, mesmo aplicado o parágrafo primeiro deste artigo, persistir empate referente à qual servidor será remanejado para outra localidade do Município de Buenópolis-MG, o critério para remanejamento seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- I. Menor tempo de serviços público municipal;
- II. Menor qualificação Profissional em cursos específicos para as séries iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Menor idade.

Art. 40 -Havendo necessidade de substituição temporária, após esgotadas **TODAS** as possibilidades de reorganização do Quadro de Pessoal da Escola, será permitida a substituição temporária, para os Cargos de **PEB-Professor de Educação Básica, EEB-Especialista em Educação Básica** e/ou **ASB-Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica**, observando-se a ordem de classificação de Candidatos inscritos em Processos Seletivos, vigentes.

Art. 41 -Para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares Municipais de Buenópolis-MG, serão observados os seguintes critérios quanto ao número de Alunos por Turma:

- I. Educação infantil -**Maternal II:12 (doze);**
- II. Educação infantil -**Maternal III: 15 (quinze);**
- III. Educação infantil -**1º e 2º Períodos: 20(vinte);**
- IV. Anos iniciais do Ensino Fundamental-**1º ao 5º ano: 25 (vinte e cinco);**
- V. EJA-Educação de Jovens e Adultos -**1º ao 5º ano:15 (quinze);**
- VI. Turmas Multisseriadas: de acordo com a matrícula existente, mantendo o número de **03 (três) turmas por Escola e 01 (uma) para a Creche da EM Professora Maria Ilza de Moura**, em Curimataí.

Art. 42 -Para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares municipais, serão observados os seguintes critérios quanto ao número de Profissionais:

- I. **Diretor: 01 (um)** para cada Escola na zona urbana, exceto Curimataí;
- II. **Vice-Diretor: 01 (um)** Vice-Diretor para escola de na zona urbana, exceto Curimataí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



- III. **Secretário Escolar:** 01(um) para cada Unidade de Ensino, na zona urbana, exceto Curimataí;
- IV. **EEB-Especialista em Educação Básica-** na ZONA URBANA: 01 (um) Especialista para cada Turno em cada Escola de Ensino Fundamental e no CEMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade.
- V. **EEB-Especialista em Educação Básica-** ESCOLAS DO CAMPO e CURIMATAÍ: 01(um) Especialista para atender as três escolas;
- VI. **PEB-Professor de Educação Básica para Regência de Turmas e de Aulas** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, quantidade equiparada ao número de Turmas.
- VII. **PEB-Professor de Educação Básica, para substituição Eventual:** 01(um) professor para cada Turno das Escolas situadas na zona urbana, exceto Curimataí;
- VIII. **PEB-Professor de Educação Básica para Ensino do Uso da Biblioteca:** 01(um) Professor para cada Turno das Escolas, na zona urbana, exceto Curimataí;
- IX. **PEB- Professor na Função de Apoio** à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete, e Sala de Recursos Multifuncionais - de acordo com o número de Crianças com NEE matriculadas, com laudo médico e avaliação pedagógica da Instituição.

Parágrafo único -Não haverá Professor de Educação Básica, para substituição Eventual em Escola com menos de cinco turmas.

Art. 43 -Eventuais situações não regulamentadas neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal Educação de Buenópolis-MG resolver o caso concreto, até que norma regulamentar seja publicada sobre respectivo assunto.

Art. 44 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal Nº 234 de 10 de dezembro de 2019.

Buenópolis, 23 de fevereiro de 2023


Célio Santana
Prefeito Municipal